



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5179 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública destinada à Praça, a área localizada entre as Ruas Marcolino Botelho, Odílio Campos e Av. Canal, bairro de Jardim Frágoso, neste Município.

Parágrafo Único – A área pública ora desafetada de sua destinação, possui uma área total de 2.260,00m² (dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados), e as seguintes medidas, limites e confrontações, de acordo com o Memorial Descritivo de nº 044/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda:

Limites e Confrontações:

Frente, limita-se com a Rua Odílio Campos e mede 89,00m (oitenta e nove metros); **Lateral Direita**, limita-se com a Rua Marcolino Botelho e mede 10,80m (dez metros e oitenta centímetros); **Lateral Esquerda**, limita-se com a Rua Projetada e mede 40,00m (quarenta metros); **Fundos**, Limita-se com a Avenida Canal e mede 96,00m (noventa e seis metros), perfazendo a área total de 2.260,00m² (dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior ao Centro de Formação Educacional e Cultural São José, entidade civil, fundada pela matriz de São José, de Casa Caiada, desta Cidade, para construção de suas instalações.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início e conclusão das obras referentes à construção de que trata o artigo anterior, cujo não cumprimento acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem qualquer ônus para o Município pelas benfeitorias porventura levantadas.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

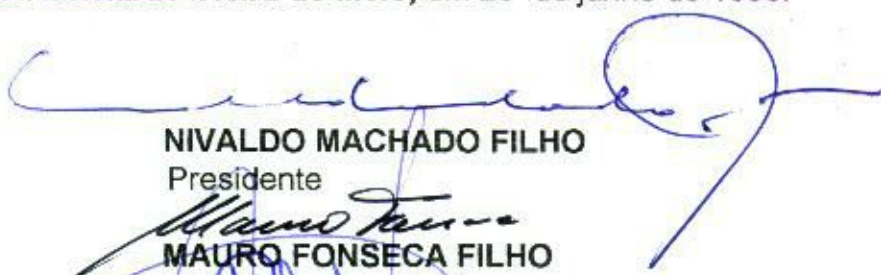
Art. 4º É vedada a alteração da destinação prevista no artigo 2º desta Lei, bem como a alienação da área objeto da presente Lei, casos que ensejarão na reversão da mesma ao patrimônio do Município nas mesmas condições determinadas pela parte final do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelo donatário, inclusive as cartoriais, tributárias e civis que venham a incidir sobre a presente doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de junho de 1999.


IVALDO MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS

2º Secretário